



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 1.868, de 29 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a revogação da obrigatoriedade do uso de faixa identificadora nos veículos de transporte individual de passageiros (táxis) no Município de Mantenópolis-ES, REVOGANDO os artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.764/2023 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimido os artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.764/2023.

Art. 2º. Fica alterada a redação do Inciso III do Art. 4º da Lei n.º 1.764/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

III – TÁXI – veículos sobre rodas, tipo automóvel, caminhonete (Pick up), ou camioneta, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel, utilizado no serviço público de transporte de passageiros, vedada a utilização da carroceria para transporte remunerado de mercadoria. (artigo acrescentado com a Emenda Parlamentar Modificativa 02/2025).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 29 de dezembro de 2025.


Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.923, de 13 de janeiro de 2026, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.